



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CONTRATO Nº 047/2015

REF: DISPENSA EMERGENCIAL – ART. 24, IV, da Lei 8.666/93.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA
POSTO DE COMBUSTÍVEL SINAI LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, RG nº. 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, s/n, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEL SINAI LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.106.326/0001-87, situada na Estrada RJ 146, 2º Distrito, Bom Jardim/RJ, neste ato representada por seu sócio **ROBSON DE JESUS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 06/11/1989, inscrito no CPF nº. 129.587.707-45, portador da carteira de identidade nº. 61891159, residente e domiciliado na Avenida Venâncio Pereira Veloso, 67, centro Bom Jardim -RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, prevista no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 1220/2015, de 04/03/2015, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa/posto de combustível para fornecimento *de combustível para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e demais secretarias, a fim de abastecer a frota de veículos.*

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 64.477,00** (sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais).

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III) C

O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, em moeda vigente no país, até o 30º dia útil do mês subsequente ao vencido, após a aquisição do combustível, no valor correspondente à quantidade solicitada, ficando condicionado à apresentação de Nota Fiscal ou documento legal semelhante, devidamente atestado pela Secretaria responsável, e verificadas todas as condições exigidas.

§1º – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pela prestação dos serviços ora contratados, sujeitar-se-á a CONTRATANTE aos juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data da efetivação do pagamento.

§2º – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto de acordo com os índices de correção monetária oficiais, calculado com base nos índices da TR.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas pelo Programa de Trabalho: 0604.2678200492.054, Natureza da Despesa: 3390.30.00-04

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços serão fixos e irredutíveis, salvo os casos previstos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES (ART. 55, IV)

A Contratada deverá, podendo a qualquer tempo a parte contratante de conformidade com o arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

§1º – O prazo para fornecimento dos combustíveis, objeto do presente contrato, será imediatamente após a emissão da nota de empenho emitida pelo departamento competente e assinatura do contrato, pelo período de 09 de março a 09 de abril de 2015.

§2º - O fornecimento será efetuado de forma fracionada, no estabelecimento da empresa CONTRATADA, mediante apresentação de requisições, ou vale combustíveis autorizadas pela Secretaria responsável, através de seu secretário ou servidor por este designado.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



§3º - O abastecimento dos veículos deverá ser efetuado obrigatoriamente no perímetro urbano do Município, diariamente.

§4º - Combustíveis de baixa qualidade ou que não se enquadrem nas especificações exigidas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo) não serão aceitos, ficando a empresa obrigada a substituí-los por produtos adequados (de boa qualidade), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo a mesma responsável por danos causados aos veículos em decorrência desse fato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§1º: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento ajustado e,
- II – dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

§2º: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – responder por si e por seus prepostos, por danos causados à Contratante ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
- II – Abastecer os veículos de acordo com as determinações da Contratante;
- III – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
- IV – arcar com as despesas referentes aos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços e/ou mercadorias;
- V – atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- VI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de atraso na prestação do serviço objeto constante na Cláusula Primeira deste contrato será aplicável à CONTRATADA multa moratória no valor de 2% do valor total contratado, por dia

Paulo Vinícius de Barros
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

de atraso, a contar do momento em que deveria ocorrer o abastecimento dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e demais secretarias.

Parágrafo Único – Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, será a aplicada multa de 5% do valor total do contrato. O CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, sendo certo que o atraso na entrega dos materiais por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir do dia 09/03/2015 e se findará em 09/04/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A Contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

Secretaria Municipal de Bom Jardim
Paulo Vianna de Barros
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 09 de março de 2015.


MUNICIPIO DE BOM JARDIM
PAULO BARROS
PREFEITO
CONTRATANTE


POSTO DE COMBUTÍVEL SINAI LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

CPF. Nº

CPF Nº

Procuradoria Jurídica

Extrato de Contrato nº. 047/2015

DISPENSA EMERGENCIAL ART. 24, IV, DA LEI 8.666/93

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Contratado: Posto de Combustível Sinai Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e demais secretarias, a fim de abastecer a frota de veículos.

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 0604.2678200492.054, e Natureza de Despesa: 3390.30.00.

Valor: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 64.477,00 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais).

Prazo: O presente contrato começará a vigor a partir da data de assinatura e se findará em 09 de abril de 2015.

Fundamento: Lei 8.666/93 e Processo Administrativo nº. 1220/2015.